

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2597/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 45/2019

CONTRATO N° -080

/2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 70.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, MÁRCIO AURÉLIO ULHANO MEGDA, portador da cédula de identidade RG n.º25.460.678-7 e do CPF n.º271.221.738-10.

b) Como CONTRATADA:

RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Bolivia, n.º1380, sala 02B, bairro Jardim Consolação, no município de Franca, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º31.762.716/0001-50, representada pela Sra. RAQUEL MENDES FACIOLI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº47.119.376-8 SSP/SP e CPF n.º380.412.718-55.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de veículo (automotor, ano 2018, zero KM, sem uso, modelo pick up (picape), cabine dupla), de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Edital de Pregão Nº 45/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

| Item | Qtde | UN | Descrição | Marca/ Modelo/ | Valor Unit./ R\$ | Valor Total/ R\$ |
|------|------|----|-------------------------------|-------------------|------------------|---------------------|
| | | | | Ano | | |
| 03 | 01 | UN | 1.22.01.0093-2 - VEÍCULO | RENAULT/ | 70.000,00 | 70.000,00 |
| | | | AUTOMOTOR - ZERO KM - SEM | | | |
| | | | USO - MODELO PICK UP (PICAPE) | EXPRESS | | |
| | | | - CABINE DUPLA | | | |

VEÍCULO AUTOMOTOR - ZERO KM - SEM USO - MODELO PICK UP (PICAPE) - CABINE DUPLA

- Ano de fabricação mínimo 2018, modelo mínimo 2018
- Carroceria modelo pick-up, cabine dupla
- Com 4 portas
- Capacidade de 05 passageiros, incluso motorista
- Cor branca
- Com adesivos conforme arte fornecida pela Prefeitura Municipal de Itatiba
- Motorização 1.6, mínimo de 120 cavalos, 16 válvulas
- Combustível flex (gasolina/etanol)
- Câmbio manual de 5 ou 6 marchas à frente e 01 à ré
- Direção hidráulica ou elétrica
- Ar condicionado de fábrica
- Vidros elétricos
- Travas elétricas nas 2 portas
- Sistema de alarme antifurto
- Jogo de tapetes de borracha
- Protetor de cárter
- Sistema de som
- Contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito
- 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.
- 3.2 Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros

He was

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.11.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.02 - FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, 93.100.0013 - FMMA - Fundo Municipal Meio Ambiente, 18.541.0009.2.089 - Manutenção da SMMA/Fundo Municipal Meio Ambiente, através da Nota de Empenho n.º4859-000, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PRECOS

- 4.1 Não haverá reajuste de preços.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Para os itens 01, 02 e 04 o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a aprovação do Órgão Concedente (vide item 1.2 do Edital), na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 5.2 Para o item 03 o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a aprovação da Secretaria Municipal Gestora, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 5.3 Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
- 5.4 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br



- 5.5 Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos dos itens 5.1 e 5.2.
- 5.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.7 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.5.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

- 6.1 A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 57/2019 e neste contrato.
- 6.2 A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1 A entrega do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital n.º 57/2019 e neste contrato.
- 7.2 Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.
- 7.3 O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.
- 7.4 O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

- 7.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.6 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 7.7 Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

- 8.1.1 Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.
- 8.1.2 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.
- 8.1.3 Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.
- 8.1.4 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



- 8.1.5 Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 8.1.6 Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Pregão nº 45/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.
- 8.1.7 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 8.1.8 Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.2 - Obrigações da Contratante:

- 8.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
 - 8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.
 - 8.2.3 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
 - 8.2.4 Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - 10.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 10.1.2.1 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 10.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br



- 10.1.2.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.1.2.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.2 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - 12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.3 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 12.1.4 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do

W al

my A

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 57/2019 e neste Contrato;

- 12.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.7 A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
 - 12.1.8 A dissolução da sociedade contratada;
- 12.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 12.1.10 Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 12.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
 - 12.1.12 Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 14.2 A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

A.



- 14.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 45/2019 e do Contrato.
- 14.4 Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.
- 14.5 A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 27 JUN 2019

Pela Contratante:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO ULHANO MEGDA

Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

RAQUEL MENDES FACIOLI

Testemunhas:

1- Gna Lamo D. garpor.
2- Michelle V Fumochi

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº Processo Administrativo nº2019000002597, firmado em 77 JUN 2019